

Real - -----

----- c) *Prof Dr Armando Mascarenhas Ferreira*, casado, natural de Angola, residente na freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, que outorga na **qualidade de Reitor** e em representação da UNIVERSIDADE DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, NIPC 501 345 361, com sede na Quinta de Prados, em Vila Real, qualidade que verifiquei pelo despacho número catorze mil e treze, barra dois mil e seis de dez de Junho de dois mil e seis, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, IIª série e os poderes pela alínea a) do nº 2 do artigo 14 dos Estatuto, aprovados pelo Ministro da Educação, por despacho Normativo número onze-A, de 16 de Fevereiro de 1998 -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade número 7125922, emitido em 04/05/2004, pelo SIC de Vila Real - -----

----- d) *Prof Dr Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*, casado, natural da freguesia de Paramio, concelho de Bragança, residente na rua de S. Sebastião, 511 que outorga na **qualidade de Vice Presidente** e em representação do INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, NIPC 600 013 758, com sede no Campus de santa Apolónia, apartado 1038, em Bragança, identidade e qualidade que verifiquei por serem do meu conhecimento pessoal e em execução do deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em trinta e um de Julho de dois mil e oito, e da delegação de poderes, de que arquivo certidões -----

----- e) *Prof Emídio Ferreira dos Santos Gomes*, casado, natural da

JOÃO ANDRADE
NOTÁRIO

LIVRO: 62-A

FOLHAS: 56



2
5300

freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na rua Ezequiel Campos, 471, no Porto e Eng.º Jorge Adolfo Quintela de Almeida Ferreirinha, casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na rua Albino José Moreira, 214, na Maia, que outorgam nas qualidades de Presidente e Vógal da Direcção da Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com a denominação "APCTP- ASSOCIAÇÃO DO PARQUE DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO PORTO", com sede na rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, Moreira da Maia, NIPC 502 772 271, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o número quinhentos e dois milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e um, qualidade que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso número sete mil oitocentos e oitenta e seis-seis mil quatrocentos e cinquenta e dois-sete mil quinhentos e oitenta e sete e os poderes pela pública forma da acta da reunião da reunião da Direcção realizada em vinte de Outubro de dois mil e oito, documentos que apresentam e arquivo

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade números 3705653 e 758720, emitidos em 10/12/2004 e 16/09/2003, pelo SIC do Porto e Lisboa

----- PELOS OUTORGANTES, na indicada qualidade, FOI DITO: -----

----- Que pela presente escritura, em nome das suas representadas, **constituem uma Associação**, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK", com sede no Forte S. João de Deus, freguesia da Sé, concelho de Bragança, nos termos constantes do documento

complementar, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código Notariado -----

----- Assim o disseram e outorgam. -----

----- Arquivo: -----

----- a) O documento complementar -----

----- b) Certidão da acta da primeira sessão da Assembleia Municipal de Bragança -----

----- c) Certidão da acta da sessão da Assembleia Municipal de Vila Real -----

----- d) Certidão da reunião do Conselho de Administrativo do Instituto Politécnico de Bragança -----

----- e) Delegação de Poderes do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança -----

----- f) Certidão permanente atrás referida -----

----- Exibiram: -----

----- a) Certificado de admissibilidade de denominação, emitido em 13/10/2008, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

----- b) Número Provisório de identificação P 508 767 229. -----

----- Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

Parâmetros: "Região da Maia", "Org" "Lda".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3. 00
B

JOÃO ANDRADE NOTÁRIO
LIVRO: 62-A
FOLHAS: 57

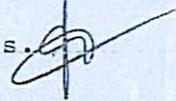

5

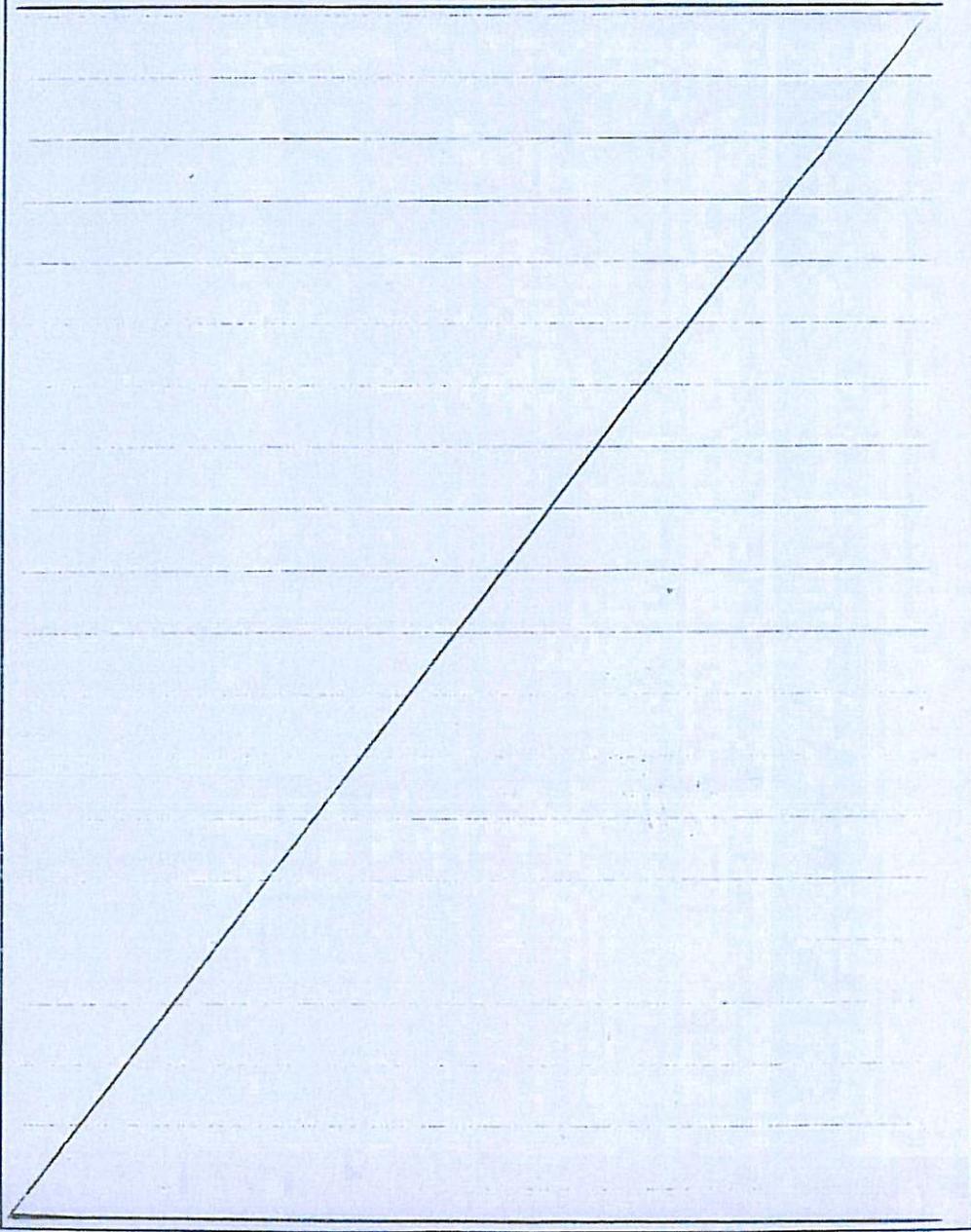
por Dolfoz telada Slucidat eu na

O Notário:

João André Gonçalves

Contaregistadasobonúmero PA2997/08. Selo liquidado:-

Verba 15.1, no valor de 25,00 euros. 



Livro: 62-A	Fls: 55
Doc: 62	Fls: 121

4
55

1
A

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA LAVRADA EM 29/10/2008, NO CARTÓRIO NOTARIAL, SITO NA Av^a DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO 11, EM BRAGANÇA, DO NOTÁRIO, JOÃO AMÉRICO GONÇALVES ANDRADE, EXARADA A FOLHAS CINQUENTA E CINCO E SEGUINTE, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SESSENTA E DOIS-A-----

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação

----- A Associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK, adiante designada simplesmente por ASSOCIAÇÃO. -----

Artigo 2.º

Natureza

----- A ASSOCIAÇÃO é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com objectivos científicos e tecnológicos. -----

Artigo 3.º

Objecto

----- 1- A ASSOCIAÇÃO tem como objecto a promoção, lançamento e

gestão do BRIGANTIA ECOPARK – Parque de Ciência e Tecnologia, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior. -----

----- 2- Para a prossecução do seu objectivo geral, compete à ASSOCIAÇÃO:-----

----- a) Disponibilizar instalações e equipamentos adequados às necessidades de empresas de base tecnológica;-----

----- b) Apoiar a incubação de empresas de base tecnológica e promover o empreendedorismo;-----

----- c) Prestar serviços de gestão de projectos, nomeadamente nos que resultem da actividade enunciada na alínea anterior;-----

----- d) Promover a colaboração entre os associados e organismos de investigação, universidades e empresas, em projectos de I+D+i;-----

----- e) Detectar e seleccionar fontes de financiamento tendo em vista os objectivos dos associados no desenvolvimento de projectos nas áreas de actuação da ASSOCIAÇÃO;-----

----- f) Promover, desenvolver e apoiar a execução de projectos de apoio tecnológico para a modernização empresarial;-----

----- g) Apoiar a criação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas;-----

----- h) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;-----

----- i) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico;-----

----- j) Apoiar as empresas na optimização e desenvolvimento de processos e produtos;-----

Livro: 62-A Fls: 35
Docº: 62 Fls: 172

S
S.º 003

= 3 =
[Handwritten signatures and initials]

- l) Desenvolver e participar em programas de formação de recursos humanos; -----
- m) Colaborar com instituições nacionais e estrangeiras de forma a conseguir máxima eficiência na sua acção; -----
- n) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto; -----
- o) Permutar e difundir informação de carácter relevante para os seus associados; -----
- 3- A ASSOCIAÇÃO poderá articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros. -----

Artigo 4.º

Duração e Sede

----- A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK durará por tempo indeterminado e tem a sua sede no Forte S. João de Deus, freguesia da Sé, concelho de Bragança -----

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Admissão dos Associados

- 1- Podem ser associados da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na promoção e actividades do objecto social. -----
- 2. Os associados são fundadores, ordinários e honorários. -----

----- 3. São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da ASSOCIAÇÃO ou como tal sejam reconhecidos na primeira reunião da Assembleia Geral.-----

----- 4. São associados ordinários as pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da ASSOCIAÇÃO e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.-----

----- 5. Podem ser associados honorários, as individualidades ou instituições que hajam prestado relevantes serviços em prol da ASSOCIAÇÃO ou reconhecidamente nas áreas da ciência, tecnologia ou inovação, merecendo tal título por deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

----- Entre outros, são direitos dos Associados:-----

----- a) Participar nas Assembleias Gerais;-----

----- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASSOCIAÇÃO;-----

----- c) Usufruir de todas as regalias que a ASSOCIAÇÃO conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;-----

----- d) Propor a admissão de novos associados;-----

----- e) Solicitar aos órgãos sociais todas as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da confidencialidade das mesmas.-----

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

----- São deveres dos associados:-----

Livro: 62-A Fls: 55
Docº: 62 Fls: 73

6
~~6~~ 005

07 = 5 =
10
3
[Handwritten signatures and initials]

- a) Respeitar as normas de funcionamento da ASSOCIAÇÃO, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável; -----
- b) Contribuir para o progresso e prestígio da ASSOCIAÇÃO; -----
- c) Desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem; -----
- d) Indicar por escrito e anualmente o respectivo representante ou mandatário à Assembleia Geral, com a antecedência mínima de cinco dias, relativamente à data para que vier a ser convocada a referida reunião; -----
- e) Pagar, pontual e regularmente, as quotas. -----

Artigo 8.º

Perda da qualidade e inibição de direitos

- 1- Perdem a qualidade de associado, os membros que: -----
 - a) Não paguem as suas quotas durante um ano consecutivo, quando o facto lhes seja imputável; -----
 - b) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nos presentes estatutos. -----
 - c) Expressamente o solicitarem através de documento escrito remetido à Assembleia Geral. -----
- 2- A perda da qualidade de associado, deliberada ao abrigo do estatuído na alínea b), do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----
- 3- Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos no artigo sexto todos os associados que possuam quotas em

atraso. -----

CAPÍTULO III

Órgãos e Duração dos Mandatos

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

----- 1- Os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico e Tecnológico. -----

----- 2- Os mandatos para os órgãos sociais têm a duração de três anos. -----

----- 3- O mandato dos membros dos órgãos da ASSOCIAÇÃO cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores. -----

Artigo 10.º

Assembleia Geral

----- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

----- 2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois Secretários, que serão eleitos, por maioria simples, de entre os membros que a compõem. -----

----- 3. Na falta do Presidente, a Assembleia designará um dos associados presentes para presidir à reunião, sendo idêntico o procedimento relativamente à ausência dos Secretários. -----

----- 4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos. -----

----- 5. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente na orientação

Livro: 62-A Fls: 55
Docº: 69 Fls: 174

7

[Handwritten signature]

[Handwritten marks: "7=7=", "12", and several signatures]

dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.-----

----- 6. Cada associado é representado por um mandatário devidamente credenciado, bastando, para o efeito, um instrumento de representação escrito com a indicação da Assembleia Geral onde será exercida a representação.-----

----- 7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito de voto, mediante simples delegação, exarada em documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa.-----

Artigo 11.º

Convocação da Assembleia Geral

----- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e para análise, discussão e votação dos Relatórios de Gestão, Balanço e Contas da Direcção relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal.-----

----- 2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.-----

----- 3. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.-----

----- 4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados ao abrigo do disposto no número seguinte.-----

----- 5. A Assembleia Geral será ainda convocada se tal for requerido ao respectivo Presidente por, pelo menos, um quarto da totalidade dos

associados na plenitude do exercício dos seus direitos. -----

Artigo 12.º

Funcionamento da Assembleia Geral

----- 1- As deliberações são tomadas em primeira convocatória por maioria absoluta dos associados presentes.-----

----- 2. Caso se não verifique o quórum constitutivo previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes, desde que a convocatória refira expressamente tal procedimento.-----

----- 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

----- 4. As deliberações sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO requerem igualmente o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

----- 5. Salvo o disposto nos números anteriores, as deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo que cada associado tem direito a um voto por cada UP subscrita, não sendo permitido o voto por correspondência.-----

Artigo 13.º

Competência da Assembleia Geral

----- Compete à Assembleia Geral:-----

----- a) Eleger a Mesa;-----

----- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;-----

a gestão corrente da ASSOCIAÇÃO.-----

Artigo 15.º

Competência da Direcção

----- 1. A Direcção é o órgão colegial de planeamento, gestão e execução da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe nomeadamente:-----

----- a) Representar a ASSOCIAÇÃO perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;-----

----- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;-----

----- c) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;-----

----- d) Organizar o registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;-----

----- e) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias necessárias à realização do fim social, deliberando sobre a contratação de empréstimos, prestações de garantias, tomadas de participações sociais, constituição de direitos de superfície e alienação, aquisição ou oneração de imóveis;-----

----- f) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;-----

----- g) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, no final de cada ano, e dar conhecimento destes, em devido tempo, aos associados;-----

----- h) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas no fim de cada

Livro: 62-4 Fls: 55
Doc: 63 Fls: 175

8
B. M. S.

5/13
CA
15/1
WA

- c) Aprovar o Balanço, as Contas de Exercício, o Relatório de Actividades e os Pareceres do Conselho Fiscal;-----
- d) Aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades;-----
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO;-----
- f) Alterar os estatutos da ASSOCIAÇÃO;-----
- g) Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;-----
- h) Autorizar a ASSOCIAÇÃO para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo;-----
- i) Ratificar os regulamentos internos;-----
- j) Aprovar o valor das quotas para cada ano, sob proposta da Direcção;-----
- l) Aprovar, sobre proposta da Direcção, as decisões de perda de direito de associado.-----
- m) Aprovar a admissão de novos associados ordinários e conferir o título de associado honorário-----
- n) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 14.º

Direcção

- 1. A Direcção é constituída por três membros efectivos, um Presidente e dois Vice-Presidentes.
- 2. Os membros da Direcção poderão não ser associados, mas antes pessoas físicas de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respectivos cargos.-----
- 3. Poderá a Direcção designar um Director-Executivo para garantir

Livro: 62-A Fls: 55
Docº: 62 Fls: 376

9
Smoes

16
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ano e divulgá-lo, em tempo, pelos associados, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal; -----

----- i) Nomear os membros do Conselho Científico e Tecnológico; -----

----- j) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotas que vigorará em cada ano; -----

----- k) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento e gestão da Associação. -----

----- 2. As deliberações previstas na alínea e) terão de ser tomadas com o voto favorável de todos os membros da Direcção. -----

Artigo 16.º

Funcionamento da Direcção

----- 1. A Direcção deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, competindo ao Presidente convocar as reuniões. -----

----- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. -----

----- 3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, assinada pelos Directores presentes. -----

----- 4. A Direcção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que nomeadamente preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respectivos membros. -----

----- 5. A convocação das reuniões terá de ser efectuada por carta registada, por fax ou por email, com prova da certificação da recepção, expedidos com, pelo menos, três dias de antecedência em relação à data fixada. -----

Artigo 17.º

Vinculação da ASSOCIAÇÃO

----- 1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção de dois dos membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem este mandate. -----

----- 2. A Direcção poderá nomear procuradores da ASSOCIAÇÃO para a prática de certos e determinados actos ou categorias de actos. -----

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

----- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois vogais. -----

----- 2. Um dos membros deverá ser obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas. -----

Artigo 19.º

Competência do Conselho Fiscal

----- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente: -----

----- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados; -----

----- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção; -----

----- c) Reunir com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, sempre que tal lhe seja solicitado; -----

----- d) Solicitar à Direcção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está

Livro: 62-A Fls: 55
Doc: 62 Fls: 177

10
5000

05/17
17
7
[Handwritten signatures]

confiada; -----
----- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre
que o julgue conveniente. -----

Artigo 20.º

Conselho Científico e Tecnológico

- 1. O Conselho Científico e Tecnológico é um órgão consultivo, constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral. -
- 2. Os membros do Conselho Científico e Tecnológico serão nomeados pela Direcção de entre entidades ou personalidades da região ou outras directamente interessadas na prossecução dos objectivos e projectos de acção da Associação. -----
- 3. A presidência do Conselho Científico e Tecnológico é exercida por um representante de instituição científica ou personalidade eleita, por maioria simples, de entre os seus membros. -----
- 4. O Conselho Científico e Tecnológico prestará à Direcção os pareceres que esta lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos: -----
 - a) Plano Anual e Relatório de Actividades da Direcção; -----
 - b) Planos Estratégicos de Inovação; -----
- 5. O mandato dos membros do Conselho Científico e Tecnológico é coincidente com o mandato dos titulares dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO. -----

CAPÍTULO IV

Património social e recursos financeiros

Artigo 21.º

Património social

----- O património da ASSOCIAÇÃO, representado por Unidades de Participação (UP) é constituído: -----

----- a) Pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos constantes do balanço anual. -----

----- b) Pelas entradas iniciais, quotas e outras contribuições entregues pelos associados; -----

----- c) Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações sociais possam produzir; -----

----- d) Por todos os financiamentos ou subsídios que obtenha; -----

----- e) Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso. -----

----- f) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de superfície de que seja titular e possa alienar nos termos destes estatutos.

Artigo 22.º

Fundo social

----- 1. O fundo social da ASSOCIAÇÃO é constituído por Unidades de Participação (UP), com o valor nominal de € 500,00 (quinhentos euros) cada uma, e realizadas do seguinte modo: -----

----- 2. A UP constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo. -----

Livro: 62-A Fls: 53
Docº: 62 Fls: 178

= 15

8

11

8-02

----- 3. O fundo social poderá variar mediante a entrada ou saída de associados ou o reforço da participação dos associados já inscritos. -----

Artigo 23.º

Receitas

----- Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO: -----

----- a) As UP e quotas pagas pelos associados; -----

----- b) Rendimentos de serviços e bens próprios; -----

----- c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições; -----

----- d) Os subsídios, legados ou donativos que sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei; -----

----- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 24.º

Despesas

----- 1. As despesas da ASSOCIAÇÃO são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei. -----

----- 2. Os investimentos poderão ser realizados nomeadamente em bens imóveis, equipamento, bolsas, subsídios e projectos. -----

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Legislação aplicável

----- A ASSOCIAÇÃO rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados, pelas deliberações

